

**De:** J. B. A. [REDACTED]  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de abril de 2022 10:50  
**Para:** CJADMTR  
**Assunto:** Contribuição à Comissão  
**Anexos:** 25\_04 contribuição à cjadmtr - juliana b a assinado.pdf

Encaminhamento contribuição à Comissão de Processo Administrativo deste Senado Federal.

### **Contribuição à Comissão de revisão das normas afetas ao Processo Administrativo.**

O processo administrativo não pode ser confundido com instrução penal, pois não tem caráter inquisitorial, muito menos criminal. Processo administrativo cuida do andamento de atos administrativos em todas as esferas públicas: União, Estado, Distrito Federal e Municípios. É o processo administrativo que tramitará em todas as etapas do fluxo de gestão de demandas dentro do Órgão Público. É o processo administrativo que transporta o conteúdo institucional desde a demanda até a conclusão, e é nele que devem estar contidos os elementos de caráter deliberativo, apuratório, sancionador, entre outros.

O processo administrativo deve incorporar o caráter de gestão institucional. Deve-se primar por resguardar as características e a finalidade institucional: controle, regulação, política pública, seja em que área for. Sua importância é a de manter o histórico de demandas institucionais, o que inclui pessoas, prazos, setores e descritivos analíticos, a fim de facilitar a transparência do ato. No entanto, não é do processo administrativo a responsabilidade por dar uma resposta. A análise que pode gerar uma resposta deve estar contida nele. Por isso o nome processo, porque poderia chamar-se meio, fluxo, pasta, arquivo ou repositório.

A constituição resguarda princípios públicos que garantem a legalidade dos atos, o direito de resposta e a indenização, a intimidade e a privacidade, o resguardo à imagem e à honra, o acesso à informação, o direito de peticionar e acessar o judiciário e o poder público, o direito adquirido, o acesso à autoridade competente, o contraditório e a ampla defesa, as provas lícitas, a razoável duração processual e a proteção aos dados pessoais. Desvencilhar o procedimento administrativo - que visa tramitar atos no poder público - das funções sancionadoras, por exemplo, visa afastar da incompetência o suporte que afasta de si princípios basilares como o contraditório, a ampla defesa, o *in dubio pro reu* a impessoalidade e a legalidade.

A demanda externa deve estar contida no processo, quando for o caso, e sua resposta guardará vínculo com o que foi demandado e foi analisado. A conclusão frente a demanda guardará com esta relação. Se um instrumento de gestão é acessível a qualquer agente público, o instrumento específico - deliberativo, apuratório ou sancionador - deve ser acessível somente àqueles com competência para a matéria. Qualquer agente público acessa o processo administrativo. O conteúdo, por sua vez, que aborda conteúdo complexo, na maioria das vezes, não poderia estar acessível senão a quem, de fato e de direito, tem o preparo para sua análise.

O afastamento do trâmite do poder estatal permite que, sob a luz da norma, passe a corredeira da gestão. O rio processualístico conterà algumas folhas pertencentes às árvores que o margeiam. Nesta perspectiva, assume-se uma organicidade naturalística às demandas até seu fim. As folhas não podem assorear o rio, assim como a correnteza não pode negar húmus a terra que o margeia.

Insere-se ainda a ponderação de que o processo administrativo não se confunde com apurações e sanções militares ou policiais. Estas matérias são acompanhadas por militares e policiais e, ainda que esses também façam uso do processo administrativo, o fazem como mencionado

anteriormente: como o instrumento que perpassa setores, desde a demanda até a conclusão. Apurações militares e policiais são demandas específicas e, em tese, poderiam ser tratadas em documentos próprios que, respeitados os respectivos princípios constitucionais, poderiam compor um processo administrativo ou, mesmo, não o compor.

Processo não tem vida, não tem sentimentos e não tem maturidade. Para vingar, o processo tem que cumprir o seu papel de simples organizador de atos públicos. Processo não tem nenhuma relação com a emoção, o caráter ou a intenção de quem o demanda, o analisa, o instaura, o aprova ou o arquiva. Se assim fosse, teríamos uma estrutura fantasmagórica, odiosa, psíquica, afrontosa e absolutamente incompatível com o Estado Democrático de Direito brasileiro. Teria-se uma estrutura de gestão fora de qualquer tipo de controle, porque assim são as emoções humanas. Processo não amadurece, não nasce, não morre.

Para vingar, o processo deve desvencilhar-se do criador. Os homens devem resolver seus impasses decorrentes da aplicação de normativos, junto ao Estado, enfrentando-se e fazendo uso de instrumentos - que são vários - para a composição das discussões, quando necessárias. Não é papel do processo abrandar relações! Na esteira processual transitam conteúdos, somente. Nenhum deles remediará o mal-feito e a injustiça. Nele poderão estar contidas as medidas para que o que é certo seja feito. Mas a execução é responsabilidade humana. Nenhum atraso processual cura. Nenhuma instauração golpeia. Para tratar a alma, os meios de prova são os adequados. É a realidade a orientar o sonho positivista.

Brasília, 25 de abril de 2022.

Juliana Bandeira Advíncula



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).